



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI n.º 032, de 24 de março de 2022.

Dispõe sobre a implementação do Procedimento para a Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Responsabilidade Técnica.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 65/2022 – Coren-PI/DGEP;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 108ª Reunião Ordinária de Diretoria, no dia 24 de março de 2022.


### DECIDEM:

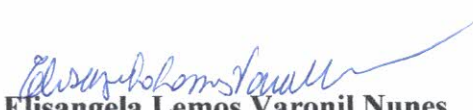
**Art. 1º** - Aprovar a modificação do fluxo para emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica, passando do Setor de Protocolo o seu ingresso, para a Divisão de Fiscalização, diretamente.

**Art. 2º** - O procedimento apresentar-se-á totalmente digital, reduzindo a utilização de meios físicos, necessidade de local para acondicionamento, sem prejuízo à integridade do processo.

**Art. 3º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 24 de março de 2022.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n.º 129.461-ENF